



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10783.008680/89-62

Sessão de: 25 de agosto de 1993

Recurso nº: 91.336

Recorrente: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA.

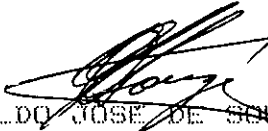
Recorrida: DRF EM VITORIA - ES

D I L I G Ê N C I A nº 203-00.148

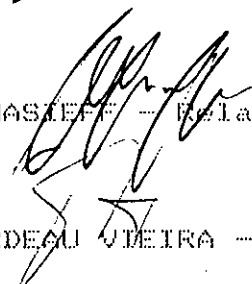
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA.

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1993.


OSVALDO JOSÉ DE SOUZA - Presidente


SERGIO AFANASIEFF - Relator


RODRIGO DARDEAU VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº: 10783.008680/89-62

Recurso nº: 91.336

Diligência nº: 203-00.148

Recorrente : DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

A Recorrente acima identificada foi autuada em 26/12/89 por haver sido apurado omissão de receita operacional em fiscalização do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, que ocasionou redução na base de cálculo para o FINSOCIAL-FATURAMENTO (fls. 01).

Em sua impugnação, alega que são descabidas e infundadas as assertivas do Auto de Infração e diz não ter praticado omissão de receitas. Ao final, pede que o auto de Infração seja declarado insubsistente.

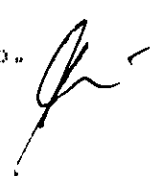
O autor do feito manifestou-se às fls. 30 pela manutenção total do Auto de Infração, alegando que este tivera sido o procedimento adotado no processo-matriz.

A autoridade julgadora singular assim ementou sua decisão:

"Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL/FATURAMENTO. Reflexo da ação fiscal procedida na empresa em causa através do Processo nº 10783.008682/89-98 - Lançamento procedente em parte."

Irresignada, a Recorrente interpôs recurso voluntário a este Conselho, pede que se proceda a uma diligência para que ela possa juntar novos documentos para demonstrar a verdade do alegado. Ao final, pede a decretação da insubsistência do Auto de Infração e a declaração da inexistência da omissão de receita.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10783.008680/89-62

Diligência nº 203-00.148

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

Trata o presente processo de exigência da contribuição para o FINSOCIAL, sobre fatos que também motivaram lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ.

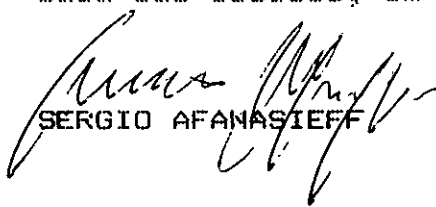
A exigência de IRPJ é, na maioria dos casos, chamada de "processo-matriz", enquanto que a da exigência da contribuição, do mesmo modo, é denominado de "decorrente" ou "reflexo", designações essas que entendo inadequadamente generalizada, pois que a incidência da contribuição, como no caso, independe da solução dada ao lançamento de IRPJ, já que não está condicionada a ser o mesmo devido, nem se constituindo o mesmo em base de cálculo da contribuição.

Embora entenda que as decisões deste processo não estejam necessariamente vinculadas às que forem proferidas no dito "processo-matriz", também venho entendendo que, na maioria dos casos, os elementos desse último contribuem para o esclarecimento e deslinde da matéria aqui tratada.

Entre esses elementos se inclui a decisão de última instância administrativa no processo de exigência de IRPJ, consubstanciada no correspondente acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim sendo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 do vigente Regimento Interno deste Segundo Conselho de Contribuintes, proponho a baixa do processo em DILIGENCIA à repartição de origem para que a mesma se digne de, tão logo disponha dos referidos elementos, inclusive da decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, providenciar sua anexação ao presente processo, por cópia, para a já mencionada finalidade, devolvendo-o, em seguida, a este Conselho.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1993.


SERGIO AFANASIEFF